

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº: 26/2020

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PINHAIS.

PROTOCOLO Nº: 5470/2020



00094547



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no município de Pinhais.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no município de Pinhais, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 outubro de 2020.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade

pública no município que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 19/10/2020, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 19/10/2020, às 12:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1287492936421776309



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 19/10/2020, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0238610** e o código CRC **53F78BC3**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 090/2020 – GAB

Pinhais, 13 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Ademir Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba/ PR CEP 80.530-911

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas e estratégias adotadas como plano de resposta a esse evento no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência no âmbito do Município de Pinhais, conforme Portaria Federal nº 873/2020, Decreto Estadual nº 4.298/2020 e Decreto Municipal nº 272/2020;

CONSIDERANDO a declaração de Calamidade Pública no âmbito do Município de Pinhais, conforme Decreto Municipal nº 667/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERANDO que a situação vem exigindo o emprego urgente de diversas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sobrecarregando sobremaneira o erário, o que se soma a queda da receita em decorrência dos efeitos econômicos do COVID-19;

Tem o presente a finalidade de encaminhar o Decreto Municipal nº 667/2020, o qual reconhece o Estado de Calamidade no âmbito do Município de Pinhais, **solicitando a esta e. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná o seu reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e respeito.


Marly Paulino Fagundes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 667/2020

"Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial De Saúde (OMS)".

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência no âmbito do Município de Pinhais, conforme Portaria Federal nº 873/2020, Decreto Estadual nº 4.298/2020 e Decreto Municipal nº 272/2020;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Pinhais.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhais, 22 de setembro de 2020.


MARLY PAULINO FAGUNDES
Prefeita Municipal





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4083/2020 - 0238798 - DAP/CAM

Em 19 de outubro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo** em anexo, protocolado sob nº **5470** na sessão deliberativa remota de 19 de outubro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infólep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 19/10/2020, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0238798** e o código CRC **18121FD7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5470/2020 – DAP, em 19/10/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2020.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

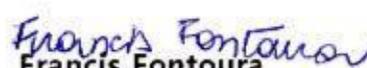
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- () não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 25 de março de 2020.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.


Francis Fontoura

Matrícula nº 16.472